



compraseduarroiodosratos <compraseduarroiodosratos@gmail.com>

RESPOSTA AO PEDIDO DE Esclarecimento Pregão: 32/2024

1 mensagem

compraseduarroiodosratos <compraseduarroiodosratos@gmail.com>

20 de dezembro de 2024 às
15:12

Para: esclarecimento@controletech.com.br

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

A empresa CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.592.584/0002-76, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) IGOR MATOS PIRES, portador(a) do CPF Nº 701.785.771-20, estabelecida à Avenida João Baptista Parra nº 633, Sala 1401, Edifício Enseada Office, Praia do Sua, Vitória/ES, CEP: 29052123, vem respeitosamente, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

1º Prazo de entrega:

Sr. Pregoeiro, Analisando o Edital verificamos que o item 9.2, traz como exigência o prazo de entrega ser até 10 (dez) dias úteis.

Diante desta informação, podemos afirmar que se trata de uma condição extremamente comprometedor da competitividade uma vez que fixa um prazo extremamente exíguo para a entrega dos materiais, quando solicitados, podendo afastar diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida por essa Administração, não possuam disponibilidade, de entregá-lo no prazo estabelecido pelo Edital.

Sendo assim, para que haja uma maior competitividade e a possibilidade da redução dos preços para essa Administração, estamos entendendo que o prazo fixado poderá ser prorrogado. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA: O PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE 45 DIAS ÚTEIS. O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E O ACEITE, SERÁ ANEXADO NO EDITAL NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

2º Anexo documentos de Habilitação:

Diante do exposto temos os seguintes esclarecimentos:

1º Esclarecimento (Documentos de habilitação) = Verificamos, que o item 4.3, informa que os documentos de habilitação, devem ser anexados juntamente aos documentos de proposta.

Diante da exigência do Edital acima mencionada, estamos entendendo que houve um equívoco quanto a mesma, uma vez que, de acordo com o inciso II, do art. 63, da NLLC nº 14.133/21, só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessário o envio de tais documentos de forma antecipada por todos os licitantes.

Diante do exposto, estamos entendendo que diante da determinação legal, os documentos de habilitação devem ser enviados apenas pelo licitante vencedor ao final da etapa do julgamento das propostas, devendo, desta forma, ser desconsiderada a exigência contida no Edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA: CORRETO O ENTENDIMENTO, SERÁ ANEXADO SÓ A PROPOSTA INICIAL COM OS VALORES DOS ITENS.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição .

Débora Tolotti
Agente de Contratação Mat.3924
SMED - Secretaria de Educação de Arroio dos Ratos RS